



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 83/18

Luxemburgo, 7 de junho de 2018

Acórdão no processo C-44/17
Scotch Whisky Association / Michael Klotz

Para declarar a existência de uma «evocação» proibida pelo direito da União, o tribunal nacional deve verificar se um consumidor tem diretamente em mente a indicação geográfica protegida «Scotch Whisky» quando está perante um produto comparável que ostente a denominação «Glen»

Não é suficiente que a denominação seja suscetível de suscitar, no espírito do público a que se destina, algum tipo de associação com a indicação protegida ou com a zona geográfica em causa

Michael Klotz comercializa um *whisky* com a denominação «Glen Buchenbach», que é produzido por uma destilaria situada em Berglen, no vale de Buchenbach, na Suábia (Alemanha). O rótulo colocado nas garrafas contém designadamente as seguintes informações: «Waldhornbrennerei [destilaria Waldhorn], Glen Buchenbach, Swabian Single Malt Whisky [whisky puro de malte suabo], Deutsches Erzeugnis [produto alemão], Hergestellt in den Berglen [fabricado em Berglen]».

A Scotch Whisky Association, que tem por objetivo proteger os interesses da indústria do *whisky* escocês, considera que a utilização do termo «Glen» para o *whisky* alemão em causa infringe a indicação geográfica registada «Scotch Whisky». Com efeito, apesar das outras menções que figuram no rótulo, o termo «Glen» é suscetível de levar os consumidores a fazerem uma ligação inadequada com esta indicação geográfica registada e, deste modo, induzi-los em erro quanto à origem do *whisky* em causa. Por conseguinte, a Scotch Whisky Association intentou uma ação no Landgericht Hamburg (Tribunal Regional de Hamburgo, Alemanha) para que este ordene a M. Klotz que deixe de utilizar a denominação «Glen Buchenbach» para esse *whisky*.

É neste contexto que o Landgericht Hamburg pede ao Tribunal de Justiça para interpretar a legislação da União relativa à proteção das indicações geográficas registadas aplicável às bebidas espirituosas ¹.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça considera, **em primeiro lugar**, que resulta da letra, do contexto e do objetivo do regulamento que, **para declarar a existência de uma «utilização comercial [...] indireta» de uma indicação geográfica registada, é necessário que o elemento controvertido seja utilizado sob uma forma idêntica ou semelhante fonética e/ou visualmente a essa indicação**. Por conseguinte, não é suficiente que esse elemento seja suscetível de suscitar, no espírito do público a que se destina, algum tipo de associação com a referida indicação ou com a zona geográfica a que se refere.

Em segundo lugar, o Tribunal de Justiça afirma que o critério determinante para declarar que existe uma «evocação» da indicação geográfica protegida é o de saber se um consumidor europeu médio, normalmente informado e razoavelmente atento e avisado, perante o nome do produto em causa, é levado a ter em mente, como imagem de referência, a mercadoria que beneficia da referida indicação. Cabe ao juiz nacional apreciar este aspeto, tendo em conta, se for caso disso, a incorporação parcial de uma indicação geográfica protegida na denominação controvertida, um parentesco fonético e/ou visual entre esta denominação e essa

¹ Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008, relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1576/89 do Conselho (JO 2008, L 39, p. 16).

indicação, ou ainda uma proximidade conceptual entre aquela denominação e a referida indicação. **Para efeitos dessa apreciação, não há que tomar em consideração o contexto em que é utilizado o elemento controvertido, designadamente o facto de este último ser acompanhado de uma indicação sobre a verdadeira origem do produto em causa.**

Por conseguinte, no caso em apreço, **incumbe ao tribunal nacional verificar se um consumidor europeu médio tem diretamente em mente a indicação geográfica protegida «Scotch Whisky» quando está perante um produto comparável que ostente a denominação «Glen».**

Em contrapartida, não é suficiente que o elemento controvertido do sinal em causa suscite no espírito do público a que se destina algum tipo de associação com a indicação geográfica protegida ou com a zona geográfica a que se refere. Uma tal interpretação do conceito de «evocação» poria em causa o objetivo do regulamento, que consiste em «assegurar uma abordagem mais sistemática na legislação que rege as bebidas espirituosas».

Por último, **em terceiro lugar, o Tribunal de Justiça afirma que, para declarar a existência de uma «indicação falsa ou falaciosa» proibida pelo regulamento, não há que tomar em consideração o contexto em que é utilizado o elemento controvertido.** A consecução dos objetivos do regulamento, nomeadamente a proteção das indicações geográficas registadas, no interesse dos consumidores e dos operadores económicos que suportam custos mais elevados para garantir a qualidade dos produtos, seria posta em causa se a proteção das indicações geográficas pudesse ser restringida pelo facto de constarem informações complementares junto de uma indicação falsa ou falaciosa.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106